



Capital dos Minérios

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

## PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar  
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo

**PROJETO DE LEI 26/2021** - Vereador Celinho Engue - Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL CONSULTIVO da cidade de Itapeva, e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO . . . . . : 25 / 02 / 21  
RETIRADO DE PAUTA EM . . . . . :    /   /   

### COMISSÕES

|              |                           |                          |
|--------------|---------------------------|--------------------------|
| <u>WJRLP</u> | RELATOR: <u>Ronaldito</u> | DATA: <u>   /   /   </u> |
| _____        | RELATOR: _____            | DATA: <u>   /   /   </u> |
| _____        | RELATOR: _____            | DATA: <u>   /   /   </u> |

Discussão e Votação Única:    /   /   

Em 1.ª Disc. e Vot.: 12<sup>o</sup> 50 : 11 / 03 / 21

Rejeitado em :    /   /   

Lei n.º . . . . . : 444 / 21

13<sup>o</sup> 50 : 15 / 03 / 21  
Em 2.ª Disc. e Vot. :    /   /   

Autógrafo N.º 7 :    /   /   

Ofício N.º : 97 em 17 / 03 / 21

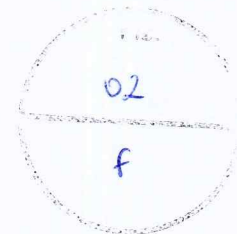
Sancionada pelo Prefeito em: 24 / 03 / 21

Veto Acolhido ( ) Veto Rejeitado ( ) Data:    /   /   

Promulgada pelo Pres. Câmara em:    /   /    Publicada em: 26 / 03 / 21

### OBSERVAÇÕES

Empty box for observations.



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

### **MENSAGEM**

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

A Democracia é um dos pilares de nossa sociedade, o sistema político brasileiro vem amadurecendo e de forma gradual se moldando conforme anseio da sociedade. É gritando o desejo da população em ter voz

O trânsito na maioria das cidades já é caótico e continuar permitindo que as carroças estejam integradas nesse sistema, sem qualquer regulamentação, é um verdadeiro disparate, aliado ao fato de que os animais que tracionam esses veículos sofrem uma barbaridade.

No estágio em que está a nossa civilização, entendemos que é inadmissível continuar assistindo passivamente cenas verdadeiramente dantescas na nossa cidade, no que se refere aos veículos de tração animal.

É preciso dar um basta nisso. Cabe ao Poder Público Municipal desenvolver e executar programas de capacitação profissional que permita o retorno ao mercado de trabalho daqueles que deixarem de explorar seus animais para tração de veículos e outros serviços.

Essa é a razão para que esta Lei, caso seja aprovada, somente entre em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação, o que pensamos ser um tempo razoável para que a Prefeitura faça a regulamentação e encontre o melhor caminho para que a mudança ocorra sem maiores transtornos para todos os envolvidos.

Atenciosamente.



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### **PROJETO DE LEI 0026/2021**

**Autoria: Celinho Engue**

Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL CONSULTIVO da cidade de Itapeva, e dá outras providências.

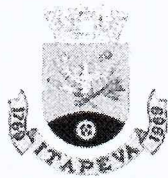
A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, **APROVA** o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1.º** Fica instituído o Conselho Municipal Consultivo, órgão colegiado de caráter consultivo e de cooperação no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas no Município de Itapeva.

**Parágrafo único.** O Conselho Consultivo estará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento.

**Art. 2.º** Compete ao Conselho Consultivo:

- I – auxiliar no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas;
- II – estudar, analisar, elaborar, discutir e propor planos, programas e projetos no âmbito municipal;
- III – desenvolver estudos e pesquisas, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas;
- IV – promover congressos, seminários, cursos e eventos correlatos para a discussão de temas de interesse social, contribuindo para o conhecimento da realidade da população;



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

V – realizar campanhas de conscientização, direcionadas aos diversos setores da comunidade, com o objetivo de divulgar as realidades, necessidades e potencialidades do município;

VI – fiscalizar o cumprimento da legislação;

VII – propor a criação de canais de participação da população junto aos órgãos municipais;

VIII – examinar e opinar as propostas, denúncias e queixas relacionadas às ações da sociedade, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas prestar os esclarecimentos que forem necessários;

IX – fomentar o associativismo, prestando apoio e assistência quando solicitados, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

X – realizar a Conferência Municipal;

X – elaborar o seu regimento interno, submetendo-o à apreciação e aprovação do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3.º** O Conselho Consultivo será composto por 01 representante de cada entidades de classe, associação comercial, associação de Bairro, Entidades Religiosa, com membros titulares e respectivos suplentes, de acordo com a seguinte representação:

I – um membro por Secretaria Municipal, de livre escolha do Prefeito Municipal;

**Parágrafo único.** O mandato dos membros do CONSELHO será de dois anos, permitida a recondução.

**Art. 4.º** O CONSELHO terá sua organização e funcionamento disciplinados por regimento interno aprovado pela maioria absoluta de seus membros.



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

**Art. 5.º** O CONSELHO elegerá entre seus membros uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

**Parágrafo único.** As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no regimento interno.

**Art. 6.º** O CONSELHO reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito Municipal ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de no mínimo um terço dos seus membros.

**Art. 7.º** O CONSELHO formalizará e aprovará suas propostas e recomendações e as submeterá à apreciação do Prefeito Municipal para as eventuais providências.

**Art. 8.º** O desempenho das funções de membro do CONSELHO é considerado serviço público relevante e não será remunerado.


**Art. 9.º** O Poder Executivo Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CONSELHO.

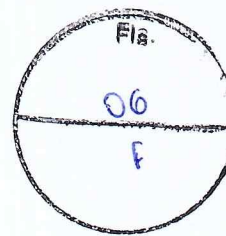
**Art. 10.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 11.** O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 23 de fevereiro de 2021.

  
**CELINHO ENGUE**  
VEREADOR - PDT



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### RELATÓRIO DO RELATOR COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

**Propositura:** Projeto de Lei nº 026/2021

**Ementa:** “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Consultivo da cidade de Itapeva e dá outras providências.”


**Autora:** Vereador Celinho Engue – PDT

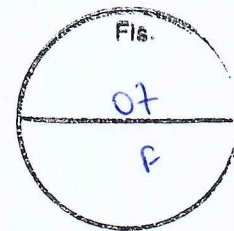
**Relator:** Vereador Ronaldo Pinheiro – Progressistas

### RELATÓRIO

Analisando a íntegra do presente Projeto de Lei 026/2021, de Autoria do Vereador Celinho Engue (PDT), que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Consultivo da cidade de Itapeva e levando-se em consideração o Parecer Técnico Jurídico 022/2021, desta Edilidade, por meio do qual consigna-se haver vício formal de iniciativa, entendo ser de grande interesse público e, por este motivo, encaminho para apreciação e entendimento dos demais vereadores desta Casa de Leis, concedo parecer **favorável** ao referido PL, encaminhando-o para a votação em plenário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 10 de março de 2020.

  
**RONALDO PINHEIRO DA SILVA**  
VEREADOR - PROGRESSISTAS



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00016/2021

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 26/2021

**Ementa:** Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL CONSULTIVO da cidade de Itapeva, e dá outras providências.

**Autor:** Célio Cesar Rosa Engue

**Relator:** Ronaldo Pinheiro da Silva

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 10 de março de 2021.

**MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA**

PRESIDENTE

**RONALDO PINHEIRO DA SILVA**

VICE-PRESIDENTE

**JULIO CESAR COSTA ALMEIDA**

MEMBRO

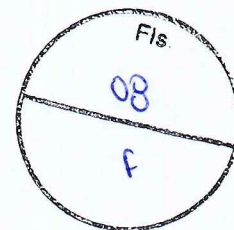
**CÉLIO CESAR ROSA ENGUE**

MEMBRO

AUSENTE

**DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARES I**

MEMBRO



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### OFÍCIO 97/2021

Itapeva, 17 de março de 2021.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria o autógrafo apresentado e aprovado na 13ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

| <b>Autógrafo</b> | <b>Projeto de Lei</b>     | <b>Autor</b>     | <b>Ementa</b>   |
|------------------|---------------------------|------------------|---|
| 7/2021           | PROJETO DE<br>LEI 26/2021 | Celinho<br>Engue | Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL CONSULTIVO da cidade de Itapeva, e dá outras providências. |

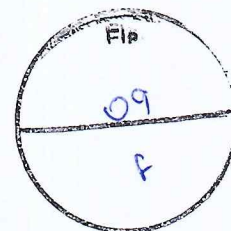
Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**JOSE ROBERTO COMERON**  
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor  
Mário Sérgio Tassinari  
DD. Prefeito  
Prefeitura Municipal de Itapeva





## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### AUTÓGRAFO 07/2021 PROJETO DE LEI 0026/2021

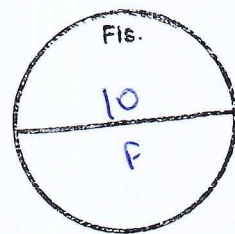
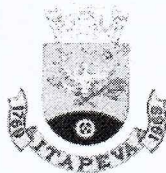
Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL CONSULTIVO da cidade de Itapeva, e dá outras providências.

**Art. 1.º** Fica instituído o Conselho Municipal Consultivo, órgão colegiado de caráter consultivo e de cooperação no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas no Município de Itapeva.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo estará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento.

**Art. 2.º** Compete ao Conselho Consultivo:

- I – auxiliar no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas;
- II – estudar, analisar, elaborar, discutir e propor planos, programas e projetos no âmbito municipal;
- III – desenvolver estudos e pesquisas, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas;
- IV – promover congressos, seminários, cursos e eventos correlatos para a discussão de temas de interesse social, contribuindo para o conhecimento da realidade da população;
- V – realizar campanhas de conscientização, direcionadas aos diversos setores da comunidade, com o objetivo de divulgar as realidades, necessidades e potencialidades do município;
- VI – fiscalizar o cumprimento da legislação;



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

VII – propor a criação de canais de participação da população junto aos órgãos municipais;

VIII – examinar e opinar as propostas, denúncias e queixas relacionadas às ações da sociedade, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas prestar os esclarecimentos que forem necessários;

IX – fomentar o associativismo, prestando apoio e assistência quando solicitados, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

X – realizar a Conferência Municipal;

XI – elaborar o seu regimento interno, submetendo-o à apreciação e aprovação do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3.º** O Conselho Consultivo será composto por 01 representante de cada entidades de classe, associação comercial, associação de Bairro, Entidades Religiosa, com membros titulares e respectivos suplentes, de acordo com a seguinte representação:

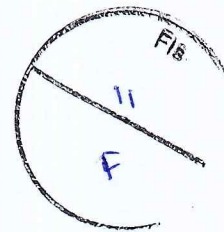
I – um membro por Secretaria Municipal, de livre escolha do Prefeito Municipal;

Parágrafo único. O mandato dos membros do CONSELHO será de dois anos, permitida a recondução.

**Art. 4.º** O CONSELHO terá sua organização e funcionamento disciplinados por regimento interno aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

**Art. 5.º** O CONSELHO elegerá entre seus membros uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo único. As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no regimento interno.



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

**Art. 6.º** O CONSELHO reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito Municipal ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de no mínimo um terço dos seus membros.

**Art. 7.º** O CONSELHO formalizará e aprovará suas propostas e recomendações e as submeterá à apreciação do Prefeito Municipal para as eventuais providências.

**Art. 8.º** O desempenho das funções de membro do CONSELHO é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**Art. 9.º** O Poder Executivo Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CONSELHO.

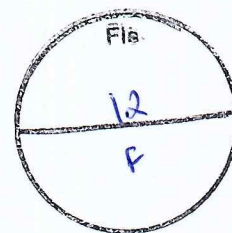
**Art. 10.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 11.** O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 17 de março de 2021.

**JOSE ROBERTO COMERON**  
PRESIDENTE



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 26/2021**, que "*Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL CONSULTIVO da cidade de Itapeva, e dá outras providências.*", foi aprovado em 1ª votação na 12ª Sessão Ordinária, realizada no dia 11 de março de 2021, e, em 2ª votação na 13ª Sessão Ordinária, realizada no dia 15 de março de 2021.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 26 de março de 2021.

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**

Oficial Administrativo

**PODER EXECUTIVO DE ITAPEVA****Secretaria de Governo e Negócios  
Jurídicos****LEI N.º 4.477, DE 24 DE MARÇO DE 2021**

*DISPÕE sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL CONSULTIVO da cidade de Itapeva, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Conselho Municipal Consultivo, órgão colegiado de caráter consultivo e de cooperação no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas no Município de Itapeva.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo estará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento.

Art. 2.º Compete ao Conselho Consultivo:

I – auxiliar no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas;

II – estudar, analisar, elaborar, discutir e propor planos, programas e projetos no âmbito municipal;

III – desenvolver estudos e pesquisas, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas;

IV – promover congressos, seminários, cursos e eventos correlatos para a discussão de temas de interesse social, contribuindo para o conhecimento da realidade da população;

V – realizar campanhas de conscientização, direcionadas aos diversos setores da comunidade, com o objetivo de divulgar as realidades, necessidades e potencialidades do município;

VI – fiscalizar o cumprimento da legislação;

VII – propor a criação de canais de participação da população junto aos órgãos municipais;

VIII – examinar e opinar as propostas, denúncias e queixas relacionadas às ações da sociedade, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas prestar os esclarecimentos que forem necessários;

IX – fomentar o associativismo, prestando apoio e assistência quando solicitados, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

X – realizar a Conferência Municipal;

XI – elaborar o seu regimento interno, submetendo-o à apreciação e aprovação do Poder Executivo Municipal.

Art. 3.º O Conselho Consultivo será composto por 01 representante de cada entidades de classe, associação

comercial, associação de Bairro, Entidades Religiosa, com membros titulares e respectivos suplentes, de acordo com a seguinte representação:

I – um membro por Secretaria Municipal, de livre escolha do Prefeito Municipal;

Parágrafo único. O mandato dos membros do CONSELHO será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 4.º O CONSELHO terá sua organização e funcionamento disciplinados por regimento interno aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 5.º O CONSELHO elegerá entre seus membros uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo único. As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no regimento interno.

Art. 6.º O CONSELHO reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito Municipal ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de no mínimo um terço dos seus membros.

Art. 7.º O CONSELHO formalizará e aprovará suas propostas e recomendações e as submeterá à apreciação do Prefeito Municipal para as eventuais providências.

Art. 8.º O desempenho das funções de membro do CONSELHO é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 9.º O Poder Executivo Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CONSELHO.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 24 de março de 2021.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

**LEI N.º 4.478, DE 24 DE MARÇO DE 2021**

*INSTITUI a implantação de faixa de retenção e recuo exclusivo para bicicletas e motocicletas nas vias públicas equipadas com semáforos no Município de Itapeva/SP.*

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono